**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

# CERTIFICADO LIC+LO Nº 022/2020

# LICENÇA AMBIENTAL

**O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016,** concede à empresa **CRV INDUSTRIAL LTDA | FAZENDA PARANAÍBA - MAT. 3543 e 3564**, CNPJ 03.937.452/0004-35, **Licença de Instalação em Caráter Corretivo e Licença de Operação, concomitantemente,** para a atividades de **FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR E/OU DESTILAÇÃO DE ÁLCOOL**, (parâmetro: capacidade instalada de 12.000 t de matéria-prima/dia); **SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA TERMELÉTRICA UTILIZANDO COMBUSTÍVEL NÃO FÓSSIL,** (parâmetro: capacidade instalada de 20 MW), com critério locacional 0, enquadrada na DN COPAM nº 217, de 2017, sob os códigos **D-01-08-2** e **E-02-02-2**, autorizando a continuidade da instalação e sua operação, de acordo com os planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes a serem atendidas nas fases de sua implementação e operação, localizada na zona rural, (COORDENADAS GEOGRÁFICAS - DATUM WGS **LAT/Y 18°42'08"** - **LONG/X 49°41'05"**), no Município de Capinópolis, no Estado de Minas Gerais, conforme o processo administrativo nº **13327/2018/001/2019**, e decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais, em reunião do dia 17/02/2020.

**[ ] Sem condicionantes**

**[ X ] Com condicionantes**

**(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)**
**(A concessão da Licença deverá ser publicada nos termos do Capítulo III da DN COPAM nº 217/2017, sob pena de sua anulação)**
**(A renovação da licença dar-se-á com base na no art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018)**

**O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELA ANM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS), QUANDO FOR O CASO.**

**ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.**

**Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 19/02/2030.**

Uberlândia, 19 de fevereiro de 2020.

**KAMILA BORGES ALVES**
Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro

feam FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
IEF INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
IGAM INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUA

SEMAD SEMAD SEMAD SEMAD SEMAD SEMAD SEMAD SEMAD SEMAD SEMAD SEMAD SEMAD SEMAD SEMAD SEMAD SEMAD SEMAD SEMAD SEMAD

054355